

PROJETO DE LEI n.º 55/2025

“Denomina logradouro público como Travessa João Tavares de Toledo.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada como “Travessa João Tavares de Toledo” via localizada no Bairro Saltinho, com aproximadamente 160 metros, com início: -22.563539224706705, -46.53517579872672 e fim: -22.56386989021362, -46.53389370295866, conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 08 de abril de 2025

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa João Tavares de Toledo”, localizada no Bairro do Saltinho. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO:

JOÃO TAVARES DE TOLEDO (1916 – 2002)

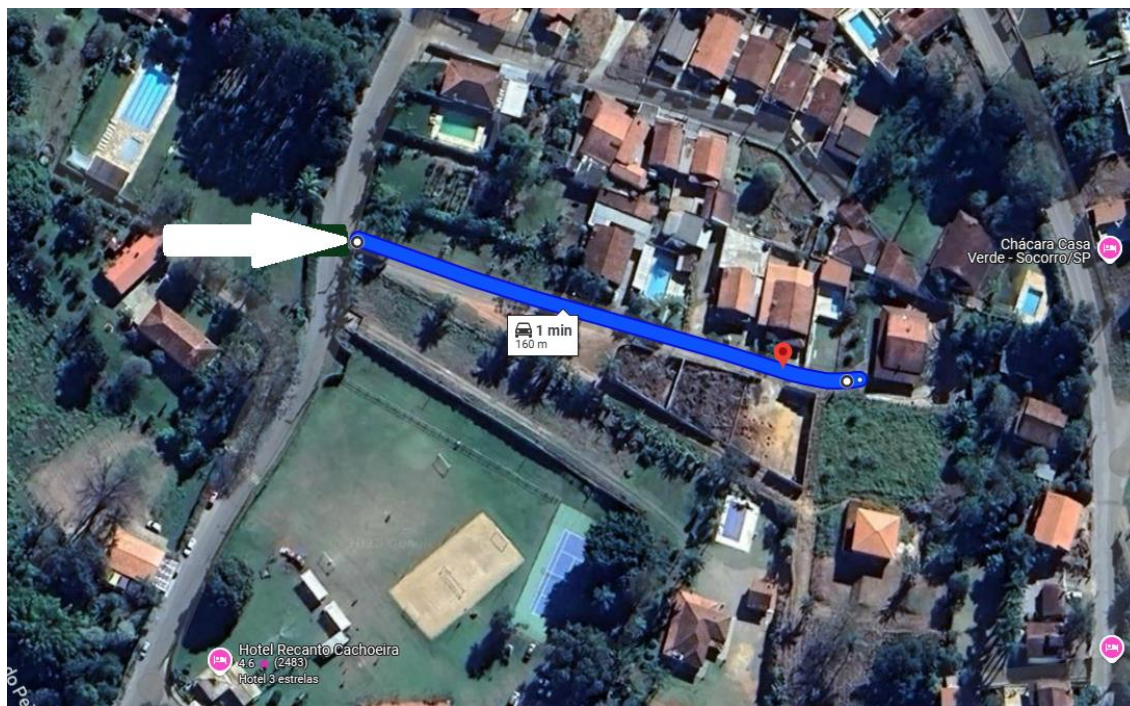
João Tavares de Toledo nasceu em 8 de março de 1916, na cidade de Socorro, interior do estado de São Paulo. Viveu grande parte de sua vida no bairro do Saltinho, onde construiu sua história com simplicidade, trabalho e dedicação à família e à terra.

Homem de origem humilde e coração generoso, João foi lavrador por profissão e vocação. Sua vida no campo foi marcada pelo esforço diário, pela conexão com a natureza e pelo amor à terra que cultivava. Com mãos calejadas e espírito forte, contribuiu para o sustento e desenvolvimento de sua comunidade rural, sendo lembrado por sua honestidade, coragem e sabedoria prática.

João casou-se com Cezira Luchini de Toledo, com quem formou uma família sólida e amorosa. Juntos, criaram três filhos: Alcides Tavares de Toledo, Jair Tavares de Toledo e Cinira de Toledo Szabo. Seus valores foram transmitidos às gerações seguintes, deixando um legado de integridade, trabalho e união familiar.

Faleceu em 28 de outubro de 2002, aos 86 anos de idade. Sua memória permanece viva entre os que o conheceram, como exemplo de vida simples, digna e inspiradora.

ANEXO ÚNICO





Ofício nº 119/2025

Socorro, 07 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro

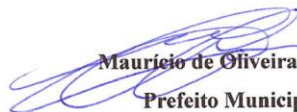
Assunto: Resposta ao Ofício nº 306/2025- AL

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 306/2025- AL, encaminhado por esta respeitável Câmara Municipal, e conforme as informações solicitadas, segue anexa a resposta elaborada pelo Chefe do Serviço de Regularização Fundiária.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Socorro

1

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Gabinete do Prefeito

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



Socorro, 3 de abril de 2025.

Ofício nº 0011/2025/DU

Ref.: Processo nº 04401/2025

Ofício nº 306/2025 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua João Tavares de Toledo"?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Rua João Tavares de Toledo".

2- A via localizada no Bairro Saltinho, com aproximadamente 160 metros, com início: -22.563539224706705, -46.53517579872672 e fim: -22.56386989021362, -46.53389370295866, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br